

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

79/55

INICIATIVA:- Vereadores: Constantino Negreli - Enoch Moreira da Fraga-
Mileto Louzada - Rubens Soares da Silva - Ludário Fonseca
João Vieira Filho - Astor Dilen dos Santos - Amilcar
Figliuzzi.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e
cinquenta e cinco, autúo o projeto de lei supracitado e demais docu-
mentos que seguem.

Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de calçamento mantido com o empreiteiro atual, pelo prazo de um (1) ano.

§ único - Os preços atuais não poderão sofrer revisão sob quaisquer condições.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O item XV do art. 41 da Lei de Organização Municipal (Competência da Câmara) dá poderes o legislativo dos municípios do Espírito Santo para autorizar o Executivo a assinar contratos. O presente projeto nada mais, senão, decorrência daquele dispositivo da Lei de Organização Municipal.

Além disso, os vereadores conhecem a boa vontade e a capacidade profissional do atual empreiteiro que mesmo sem receber há muito tempo o valor do seu serviço, vem colaborando com o Prefeito a fim de que os serviços de calçamento, tão indispensáveis à vida do município não sejam interrompidos. Da sua estreita colaboração com o Executivo o que temos visto é o serviço de calçamento sempre em franco andamento.

O parágrafo único deste projeto é uma garantia para os cofres municipais, além do que estaremos certos, os contribuintes não sofrerão novo aumento na tabela de preços atuais, como aconteceu duas vezes na legislatura anterior em que a própria Câmara concedeu aqueles aumentos. Fica assim proibido qualquer aumento futuro que só viria gravar a economia dos contribuintes da taxa de melhoria.

Julgando estar trabalhando em prol do município é que apresentamos aos dignos colegas este projeto, do interesse do próprio Executivo e do povo em geral.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1955

Astor Lima dos Santos
Francisco Figliuzzi

Constantino Veneli
Erick Marant
Cláudio Louzada
Rubens Trindade
Luciano Souza

CERTIDÃO

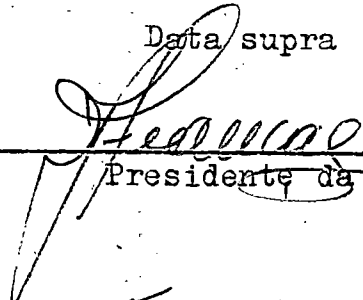
Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 9 de setembro de 1955.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Dispensado o prazo de emendas, a requerimento verbal do vereador Amilcar Figliuzzi, aprovado pela Casa. Remeta-se o projeto à Comissão de Constituição.

Data supra


Presidente da Câmara

Aos Senhores Amilcar Figliuzzi para relatar
Em 9-9-55 Celso

PROJETO DE LEI Nº 79/55

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto supra citado autoriza o Poder Executivo a prorrogar o atual contrato de calçamento.

Julgamo-lo inteiramente constitucional, estribados no item XV do art.41 da Lei de Organização Municipal:—"A Câmara Municipal compete:—... autorizar o prefeito a assinar contratos e autorizar concessões...

É, pois, da competência explícita do Legislativo Municipal, autorizar o Executivo a prorrogar o contrato de calçamento. Julgamo-lo, pois, constitucional.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1955

Amílcar Filizetti
AMÍLCAR FILIZETTI

Enoch Marra da Traga

P A R E C E R
PROJETO DE LEI Nº 79/55
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Discordando do parecer da maioria da Comissão de Justiça, julgo o projeto acima citado Inconstitucional, pois ele interfere nas funções do Poder Executivo.

Diz o Artº 36 § 1º- O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo exceções previstas nesta Constituição.

§ 2º- É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Artº 41 item XV da Lei 65 " Atribuições da Câmara; "

-autorizar o prefeito a fazer operações de crédito e a contrair empréstimos; abrir créditos extraordinários, especiais ou suplementares; a adquirir, alienar afora, dar bens em aluguel ou recebê-los; a aceitar doações, legados ou heranças. a assinar contratos e autorizar concessões; a promover desapropriações por utilidade pública; a executar obras e serviços que impliquem despesas; e, em geral, a praticar tudo e mais que seja interesse do Município e não se contenha dentro de atribuições que forem privativas do prefeito

O artigo acima dá o direito da Câmara autorizar o Poder Executivo a fazer contratos etc..., mas a iniciativa é do Executivo pois ele é quem tem, de acordo com o artigo 51 item XV a iniciativa de prover sobre todos os serviços e obras da administração pública.

Além das leis citadas, em maio do corrente ano, provei a casa que os preços atuais do contrato de calçamento estão elevadíssimos, e que em defesa do cofre Municipal e do povo em geral, seria justo e correto que se fizesse a concorrência pública conforme o artº 60 da Lei 65 (Organização Municipal) que tem a seguinte redação;

Artº 60- Nos contratos de concessões para execução de serviços públicos, considerar-se-á sempre implícita a cláusula de prevalência de interesse público, e com ela o direito de, em qualquer tempo, proceder-se a revisão do contrato, de forma a adaptá-lo às novas exigências da coletividade resguardando quanto possível o interesse do concessionário.

Pertante o interesse público está ferido, como também o erário Municipal, aprovar esta lei, iriamos prejudicar todos os interesses e sabendo de antemão que os preços são demasiados, -conforme documento em poder da secretaria da Câmara. Portanto será justo a rejeição do projeto e que se oficie ao Poder Executivo, para que se faça concorrência pública assim manda o bom senso.

É este o meu parecer, e em plenário irei defender não se

o direito do contribuinte, como também o da Municipalidade.

Espero que as nobres colegas estudem bem o projeto, para evitar críticas desairosas contra a Câmara.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1955

Cesar de Brito Pertas Filho
Cesar de Brito Pertas Filho

A Comissão de Finanças

Em 6-10-1955

[Handwritten signature]

o Tesorero Constantino Negrelli,
sem relator.

L. S. 12 de outubro 1955.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 79/55
Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Julgamos o presente projeto digno de ser aprovado pela Casa e por esta Comissão, já que o mesmo não implica em nenhuma despesa nova e, por outro lado, não permite, dentro de um ano, novo aumento nos serviços de calçamento. Assim sendo, somos de PARECER que deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1955

Constantino Negrelli
CONSTANTINO NEGRELLI-Relator

Luiz Carlos Faria

Inclua-se na pauta para a próxima sessão.

Em 20/10/1955

[Handwritten signature]

provado em discussão
por 6 votos contra 1

Sala das sessões, 27 / 10 / 1955

Louduino Carneiro

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 27 / 10 / 1955

Louduino Carneiro

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-155/55

1

Em, 29 de outubro de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 79/55, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 79/55

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de calçamento mantido com o empreiteiro atual, pelo prazo de um (1) ano.

§ único - Os preços atuais não poderão sofrer revisão sob quaisquer condições.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1955

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.º 527

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1955

Exmo. Snr. Presidente e demais ilustrados
Membros da Egrégia Câmara Municipal

Nesta

*Ente-se ao prefeito
de lei n.º 79/55 e
prorroga-se o contrato de
respeito ao ato
Vera Lúcia
7-11-55
[Assinatura]*

Acuso o recebimento do ofício nº CM 155/55, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2318 em 31/10/55, em que essa ilustrada Corporação remete, para ser sancionado, o projeto de lei nº 79/55, que prorroga o contrato de calçamento existente com o Sr. Ângelo Bressan.

Infelizmente, o Executivo não pode concordar com o ato da colenda Câmara, porque se está invadindo a esfera doutro Poder.

É atribuição do Prefeito pôr em concorrência pública o serviço de calçamento.

Terminado o prazo do contrato existente, não pode ser prorrogado o mesmo sem que se faça nova concorrência pública.

Tornar dilatado o contrato é subverter esse princípio de respeito à independência e harmonia dos Poderes constituídos.

O Legislativo e o Executivo são poderes harmônicos e independentes entre si.

Tal a norma constitucional prevalente e que está inscrita na Constituição do País e é cânone sagrado e clássico desde os ensinamentos de Montesquieu.

O Executivo não pode penetrar nas atribuições do Legislativo e, reciprocamente, este não pode interferir na sua esfera própria.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.º

- 2 -

ANEXOS

Só isso é suficiente, em damasia, para que o veto ao projeto de lei seja procedente.

O Executivo, com o maior respeito aos conspícuos Membros, apõe, destarte, o seu veto ao projeto citado, certo de que está cumprindo, religiosamente, o seu dever.

Não há prejuízo para ninguém no ser interposto o presente veto.

O atual concessionário poderá disputar, com propostas vantajosas, a concessão do serviço público, na nova concorrência a ser feita oportunamente.

Quem estiver à altura dos preços razoáveis terá a sua preferência, obtendo a concessão.

Por que impor ao Prefeito a aceitação de um contrato se há possibilidade de ser alcançada uma proposta quicá mais útil ao Poder Público?

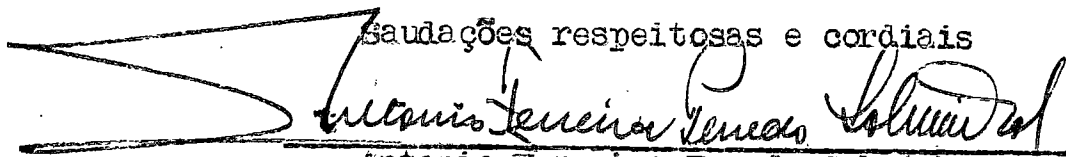
Dai mais uma justificativa ao veto, que é justo, legal, e de defesa do interêsse da comuna.

Além de a Egrégia Câmara estar invadindo, data venia, a atribuição do Executivo, vê-se que, ao mesmo tempo, obsta à oportunidade que pode ter o Município de conseguir uma proposta mais vantajosa.

Tenho a impressão de que, vasado nestes tēmos, o presente veto, sem que haja a mínima desconsideração aos elevados propositos dos Srs. Legisladores, é perfeitamente justo e não põe em choque um Poder contra o outro. A Lei autoriza o Executivo a vetar projeto que contrarie os interêsses da comuna. Além disso, se intervém na esfera de outro Poder, é o ato inconstitucional ou ilegal. Donde a justeza do veto, que se apõe ao projeto aludido, com o maior respeito à ilustrada Câmara que muito tem colaborado com o Prefeito e ainda sólicita tão patriótica colaboração, esperando seja o mesmo aceito, rejeitando-se, consequentemente, o ato emanado dessa colenda Assembléia.

Será a mais estrita JUSTIÇA

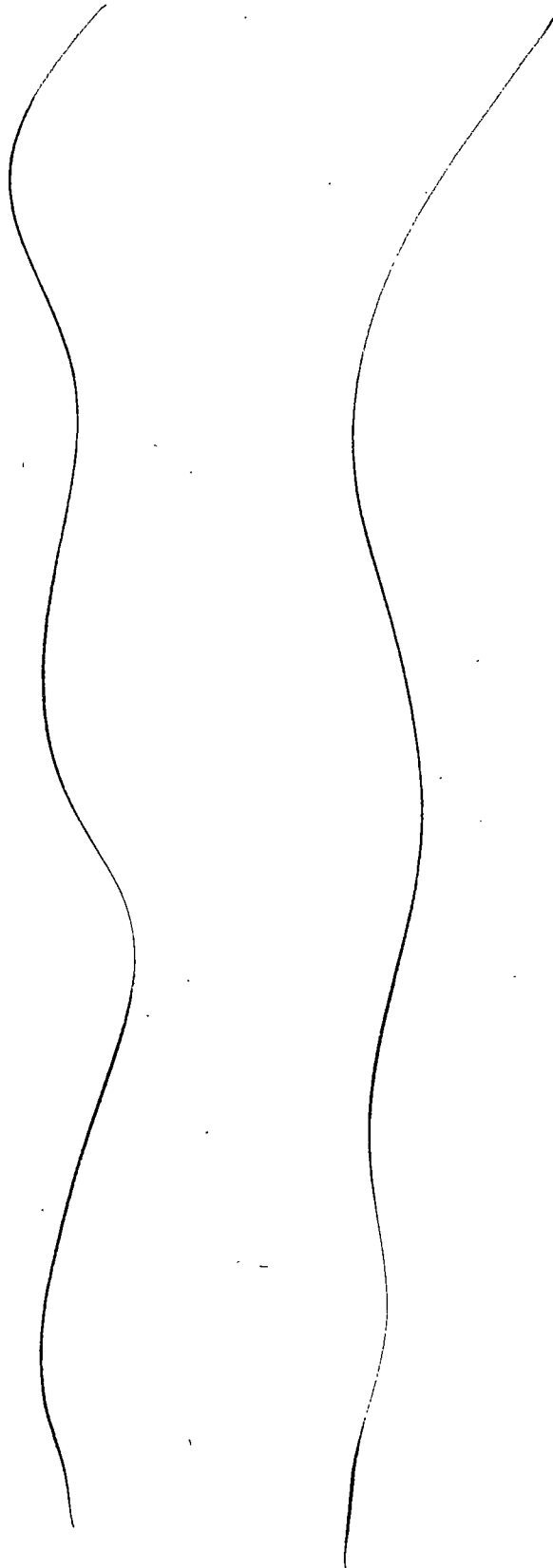
Saudações respeitosas e cordiais


Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Comuniquo-se uma sessão extraordinária
para o próximo dia 18 do corrente, às
13 horas, a fim de ser apreciada o presente
v'ô.

10-11-55

J. Araújo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

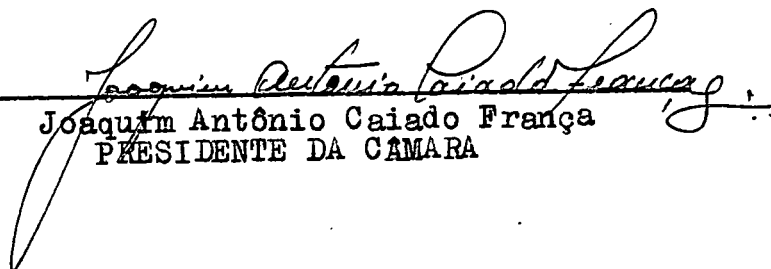
ANEXOS
.....

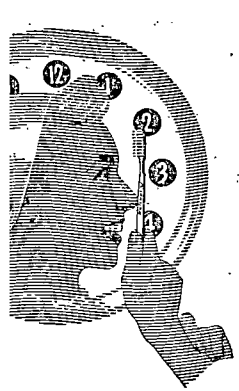
C Â M A R A M U N I C I P A L

Edital de Convocação

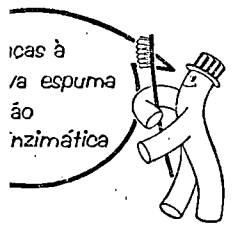
Nos termos do art. 15 letra ^a do Regimento Interno, convoco os senhores vereadores para uma sessão extraordinária no próximo dia 18 do corrente, às 13 horas, a fim de apreciarem o veto do Poder Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 79/55.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 1955


Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA



Proteção extra
 s cáries
Sensação extra
 color



KOLYNOS
 CREME DENTAL

também
 em tubos GIGANTE e FAMILIA
 2-b

a assinatura

nos aos assinan-
 ta Fôlha, cuja
 ura se esgotou,
 emadas as provi-
 no sentido de
 em as mesmas,
 e que não sófra
 de continuidade
 sa de jornais.

Opinião valiosa

"Fácil de aplicar, rendosa e durável...", eis como se pronuncia SPERIDON sobre a tinta ÁGUA VENEZIANA, depois de usá-la há longos anos. FERMACO distribui, com exclusividade, no sul do Espírito Santo.

Vai Construir?

Procure Jardilésio Nogueira que fará seu projeto e lhe dará a orientação necessária.
 Rua Carlos. Silva, 3. —
 (Perto do Campo do Estrela).

Aluga - se

Aluga-se uma boa casa, com 7 cômodos, em segunda locação, no Bairro Recanto, n.º 77, próximo à Estação da Leopoldina.
 Tratar com o Snr. Anibal Fernandes, no local.

Ouçam às 17,00 na ZYL-9
FALANDO DE ESPORTE

Um patrocínio da
Rádio Artur

Câmara Municipal

Edital de Convocação

Nos termos do art. 15 letra a do Regimento Interno convoco os senhores vereadores para um sessão extraordinária no próximo dia 18 do corrente, às 13 horas, a fim de apreciarem o veto do Poder Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 95/55.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 1955.

Joaquim Antonio Caiado França
 Presidente da Câmara

Apartamentos em Niterói

Vende-se no Ed. RIO—NITEROI em construção na Av. Amaral Peixoto, apartamentos com sala, quarto e banheiro completo e cozinha. Preço Cr\$ 245 000,00 a Cr\$ 510 000,00 sendo a vista Cr\$ 5.400,00 e o restante a longo prazo conforme consta da tabela. — Procurar Hugo Manhães de Miranda — ITABIRA HOTEL.

Delegacia de Polícia de Cachoeiro de Itapemirim

CIRCULAR N.º 1

Esta Delegacia AVISA aos senhores candidatos a exame de motorista que, no dia 25 do corrente mês, estará nesta cidade, procedente de Vitória, Capital do Estado, a COMISSÃO EXAMINADORA, para o aludido fim. Ficam, portanto, todos os candidatos convidados a se inscreverem nesta Delegacia, acompanhados dos respectivos certificados de Reservista, carteira de identidade ou profissional, até o dia 24 do corrente. Cachoeiro de Itapemirim, 4 de novembro de 1955. (a) José Barbosa Lima, Cap. Delegado de Polícia.

ia Antartetica Paulista

ela & Cia. CANETAS PARKER E QUINK

minense S. A. FARINHA DE TRIGO BOA SORTE—LOIRINHA
 Ração Balanceada para Aves e Animais

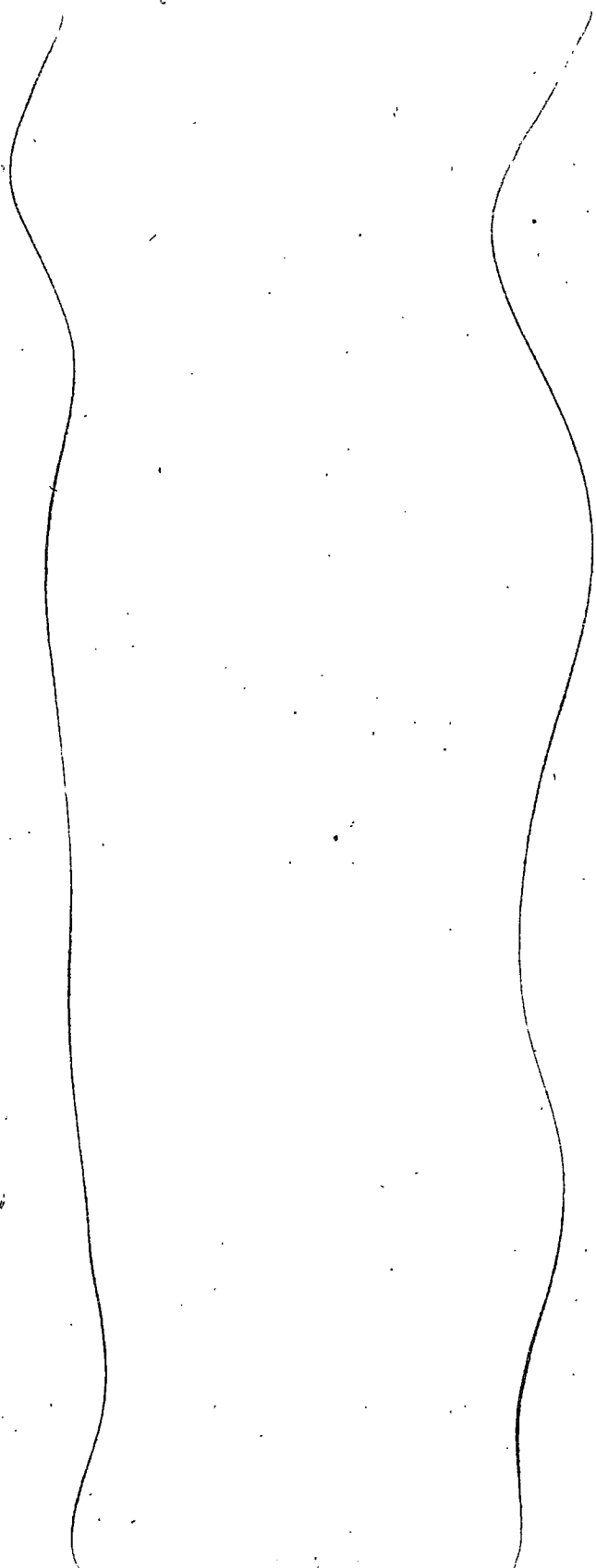
Comércio Dex S. A. FOGÃO DEX DIESEL A
 QUEROZENE

a de Alimentação «BISCOUTOS DUCHEM»

Em virtude de não ter comparecido
numero legal de vereadores para instalação da
sessão extraordinária de hoje, convoque-se
nova sessão extraordinária para o próximo
dia 24 de novembro, às 15 horas.

Em, 18/11/953-

[Handwritten signature]





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

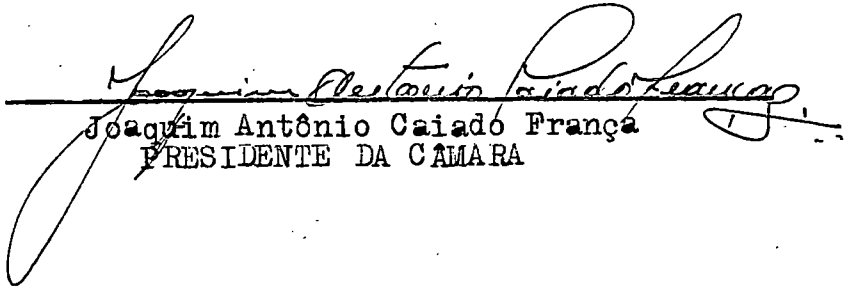
ANEXOS

C Â M A R A M U N I C I P A L

Edital de Convocação

Nos termos do art. 15 letra a do Regimento Interno, convoco os senhores vereadores para uma sessão extraordinária no proximo dia 24 do corrente, às 15 horas, a fim de apreciar o veto do Poder Executivo apôsto ao Projeto de Lei nº 79/55.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 1955


Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

da por lei,

DECRETA :

Art. único — Fica aberto o crédito de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender ao disposto na Lei n.º 411 de 10/11/955, com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do presente exercício.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1955.

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
Prefeito Municipal

Esmeraldinos e alvi-ru-bros defrontar-se-ão, desta feita constituindo a segunda rodada do retorno.

Os primeiros, ocupam a liderança do campeonato juntamente com os Marianos, e vêm realizando uma campanha regular, acreditando-se que possam vencer categoricamente os do Aquidaban.

Este, entretanto, bem preparado para a refrega,

para assistí-la.

OS QUADROS

Recanto: Nelson, Sinhozinho e Detinho; Tonico, Dozinho e Pedro; Deco, Nunú, Jair, Aldo e Delson.

Aquidaban: Paulo, Fernando e Cacá; Mario, Cabiuca e Avay; Cristóvão, Marcelo, Jorge, Waldemar e J. Santos.

Câmara Municipal

Edital de Convocação

Nos termos do art. 15 letra a do Regimento Interno, convoco os senhores vereadores para uma sessão extraordinária no próximo dia 24 do corrente, às 15 horas, a fim de apreciar o veto do Poder Executivo aposto ao Projeto de Lei n. 79/55.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 1955.

Joaquim Antonio Caiado França
Presidente da Câmara

mas experie-
ura da esqua-
do que seu
iza mais nos
s futuros.
com o Leo-
Cachoeira Grande—Ca-
nuto, Iray e Talmo; Nel-
Dilson e Euzébio; Fortuna-
to, Joel, Anacleber, Ca-
chimbo e Caninana.

u comentário

Ylan Miranda

O PRÊMIO



Quem vai ao campo do Estrêla, e passa defronte ao "Botequim do Zêzinho", observa pendurados na parede da famosa "vendinha", quadros negros com avisos de jogos futuros e outros assuntos de menos importância.

Estivemos em Sumaré no último treino do quadro principal, observando as condições da equipe para o próximo compromissos, quando fomos chamados à atenção por um conhecido, que apontava para um dos quadros que se achava no alto da parede do "boteco".

Lá estava escrito: "O jogador do infantil do Estrêla, que conseguir a melhor nota no colégio, receberá um prêmio por ocasião do Natal".

Lemos essas palavras simples, escritas por um homem simples, mas um homem que sempre quando pode faz o bem, auxiliando os pequenos jogadores, futuros craques de amanhã.

E auxilia de maneira notável, reunindo o futebol ao estudo, quase sempre esquecido pelos jogadores-mirins, afligindo seus pais e mestres.

Mas o "seu" Zêzinho resolveu o sério problema, despertando na garotada o gosto pelo estudo.

Os nossos cumprimentos, Zêzinho.

O senhor conquistou outra vitória, dentre as muitas conquistadas fora do gramado, o que é muito mais difícil!

ho da rua...

para contar a história

idades espetaculares. Preços verdadeiramente incríveis.

CI de 1955.

r de SEGUNDA-FEIRA, 21 de novembro, nas

ITAPEMIRIM
nossos Es
FRANKLIN »

Rejeitados o neto por 8 votos contra
um.

Em 24/11/1955

Paulo G. →

Baixado e o ato promulgando a
lei.

Em 24/11/1955

Paulo G. →

CM-172/55

1

Em, 25 de novembro de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

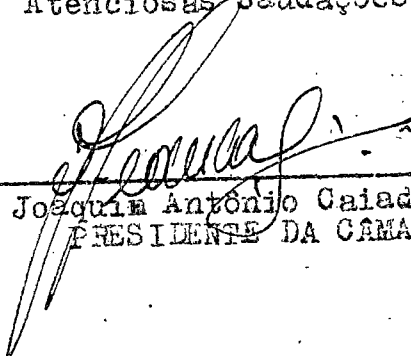
ED. Prefeito Municipal

N e s t a

Cumprindo o que dispõe o artigo 48, em seu parágrafo 4º, remeto a V. Exa. a Lei nº 413, promulgada por esta Presidência, para cumprimento do disposto no § 4º citado.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações



Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 413

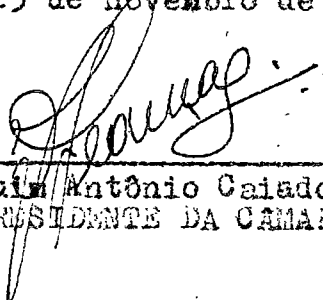
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de calçamento mantido com o empreiteiro atual, pelo prazo de um (1) ano.

§ único - Os preços atuais não poderão sofrer revisão sob quaisquer condições.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1955



Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
25.08.55	079/55
DESTINO:	CÓDIGO:
ARQUIVO LPL - 283/0m	